



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Setembro de 2000

II

Série

Número 85

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1433/2000**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira.

##### **Resolução n.º 1434/2000**

Nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III).

##### **Resolução n.º 1435/2000**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a DEMA - Associação de Desenvolvimento de Machico.

##### **Resolução n.º 1436/2000**

Aprecia favoravelmente a situação apresentada pela Universidade da Madeira, justificando a necessidade de autorizar a renovação do contrato a termo certo com a Eng.ª Maria Elisa Gonçalves dos Santos Basto Machado, na situação de aposentada, para desempenhar funções técnicas na área dos Serviços Académicos.

##### **Resolução n.º 1437/2000**

Rectifica a Resolução n.º 808/2000, de 1 de Junho.

##### **Resolução n.º 1438/2000**

Aprova a minuta do protocolo a celebrar com as instituições de crédito e os produtores de banana para a disponibilização de uma linha de crédito em condições favoráveis, até ao montante de 1.2 milhões de contos, destinada ao saneamento financeiro das Cooperativas de Banana, no âmbito da reestruturação financeira em curso no sector.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1433/2000**

Considerando que o CITMA é uma associação de natureza privada sem fins lucrativos, cujo objecto primordial é o exercício de actividades de investigação, desenvolvimento experimental e demonstração, a promoção, inovação e a difusão tecnológica, a formação e a informação científica e técnica, a criação de infra-estruturas de apoio tecnológico aos diversos sectores da actividade económica, bem como acções que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a prossecução de tais objectivos, são necessários meios económicos que possibilitem o cumprimento do preceituado no seu objecto social;

Considerando por outro lado, que o CITMA tem a seu cargo a gestão do programa relativo aos concursos de bolsas de estudo no âmbito do Fundo Social Europeu;

Considerando também, que é vital a afectação de recursos que possam dotar o CITMA dos meios humanos e económicos para acompanhar o processo de gestão das bolsas de estudo e também a gestão de projectos;

Considerando finalmente que o CITMA, devido à sua natureza jurídica, e à experiência acumulada nesta área, é a associação que melhores condições reúne para promover e gerir a questão das bolsas de estudo no âmbito do Fundo Social Europeu;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 2000, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, tendo em vista a atribuição de subsídio destinado a apoiar os custos com a promoção, implementação e divulgação dos programas de formação avançada de recursos humanos e de desenvolvimento do potencial científico da RAM, bem como proceder à contratação de um técnico superior formado na área de ciências que ficará adstrito aos sectores de estudos, projectos e formação de recursos humanos.
- 2 - Conceder ao CITMA, uma comparticipação financeira que não excederá 15.000.000\$00, e que será atribuída de uma só vez, para a prossecução das actividades previstas no número anterior.
- 3 - Celebrar com o CITMA, o contrato-programa que terá início logo após a assinatura deste e vigora pelo prazo de um ano.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental:  
Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1434/2000**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, definiu a estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do terceiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA III);

Considerando que este diploma estabelece, no artigo 38.º, que o acompanhamento da execução de cada uma das intervenções operacionais incluídas no QCA III, incumbe a uma Comissão de Acompanhamento criada nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1260/99, de 21 de Junho;

Considerando ainda o definido no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, bem como nos pontos 9, 10 e 11 da Resolução do Conselho do Governo n.º 1771/99, de 02 de Dezembro;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - A Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira (POPRAM III) é presidida pelo respectivo gestor e integra ainda as seguintes entidades:
  - a) Os membros da Unidade de Gestão do Programa;
  - b) cinco representantes da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, respectivamente das áreas do Planeamento, do Orçamento e Contabilidade, das Finanças, do Ordenamento do Território e do Gabinete da Zona Franca da Madeira;
  - c) Três representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, um na área do Ambiente e dois na área do Equipamento Social;
  - d) Dois representantes da Secretaria Regional da Educação, um na área da Educação e outro na área da Formação Profissional;
  - e) Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na área do Emprego;
  - f) Dois representantes da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, um na área do Comércio e Indústria, outro do Gabinete de Gestão do Litoral (GGL);
  - g) Dois representantes da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, respectivamente nas áreas do Turismo e da Cultura;
  - h) Quatro representantes da Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas, respectivamente das áreas da Agricultura, das Florestas, das Pescas e do Parque Natural da Madeira;
  - i) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, na área dos Assuntos Sociais;
  - j) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
  - k) Um representante da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;
  - l) Um representante da SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.;
  - m) Um representante do Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.;
  - n) Um representante da Universidade da Madeira;
  - o) Um representante do CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira;

- p) Um representante da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira;
  - q) Um representante da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;
  - r) Um representante da IGA - Investimentos e Gestão de Água, S.A.;
  - s) Um representante da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.;
  - t) Um representante do Governo Regional na Comissão para a Igualdade e Direitos das Mulheres;
  - u) Um representante da USAM - União dos Sindicatos do Arquipélago da Madeira;
  - v) Um representante da delegação da UGT - União Geral dos Trabalhadores
  - w) Um representante do CEM - Conselho Empresarial da Madeira;
  - x) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria da Madeira;
  - y) Um representante de Associações de Defesa do Ambiente;
  - z) Um representante de Associações de Agricultores;
  - aa) Um representante de Associações representativas de Mulheres;
  - bb) Um representante de cada entidade responsável pela gestão nacional dos Fundos Comunitários envolvidos no Programa Operacional;
  - cc) Um representante do IFADAP - Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
  - dd) Um representante da Inspeção Geral de Finanças (IGF), na qualidade de observador;
  - ee) Representantes da Comissão Europeia e do Banco Europeu de Investimento nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/99;
- 2 - O Gestor do Programa Operacional poderá ainda convidar, para participar nos trabalhos da Comissão de Acompanhamento, personalidades de reconhecido mérito, vocacionadas para apoiarem tecnicamente aquela Comissão no exercício das suas funções.
- 3 - Quando a natureza dos assuntos a tratar o justifique e por convite do Presidente, podem também participar nos referidos trabalhos representantes dos Programas Operacionais Nacionais que abrangem a Região, incluindo as Iniciativas Comunitárias, bem como representantes nacionais do Fundo de Coesão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1435/2000

Considerando que a Associação de Desenvolvimento de Machico - DEMA - é uma associação sem fins lucrativos, vocacionada para a promoção e desenvolvimento de iniciativas de índole socio-cultural e recuperação do património, designadamente no Concelho de Machico, através da promoção, da cooperação intersectorial e da selecção e difusão de fontes de financiamento que contribuam para o desenvolvimento da comunidade deste Concelho.

Considerando que a Associação de Desenvolvimento de Machico - DEMA, pretende desenvolver as seguintes finalidades específicas:

- a) No domínio do desenvolvimento de acções de formação/ciclos de conferências, obter um espaço de reflexão e debate sobre temáticas específicas, proporcionar oportunidades de diálogo, mudança para hábitos e estilos de vida mais saudáveis e aumento de informação bem como o ênfase na formação pessoal;
- b) No âmbito dos cursos nas novas tecnologias de informação, pretende-se aumentar a aquisição e actualização de conhecimentos informáticos, melhorar a adaptação aos novos métodos de ensino/aprendizagem, oferecer melhor qualificação para o mercado de trabalho e inserção na vida activa e aumentar as competências de acesso à informação;
- c) No que respeita à realização de concursos de participação dirigidos à comunidade local, poderá constituir uma forma de estimular o desenvolvimento da capacidade criativa, envolver e aumentar a participação nas questões do Concelho e incentivar para questões actuais do domínio social, político e cultural;
- d) Relativamente à recuperação do património, é importante fomentar a preocupação pela preservação de espaços verdes, descobrir e valorizar o património local, bem como desenvolver actividades que despertem a preocupação e interesse por este tipo de questões.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a DEMA - Associação de Desenvolvimento de Machico, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira com a Secretaria Regional do Plano e Coordenação, para apoiar a instalação, qualificação desta estrutura operacional e garantir a execução de instrumentos de apoio ao planeamento, gestão e implementação de projectos nos domínios do desenvolvimento socio-cultural e tecnológico.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à DEMA - Associação de Desenvolvimento de Machico, uma comparticipação financeira que não excederá os 30.000.000\$00 a atribuir, de forma repartida pelos seguintes anos económicos: ano 2000 o montante de 2.500.000\$00, 2001 o montante de 6.000.000\$00, 2002 o montante de 6.000.000\$00, 2003 o montante de 6.000.000\$00, 2004 o montante de 6.000.000\$00 e 2005 o montante de 3.500.000\$00.
- 3 - O contrato-programa a celebrar terá o seu início no dia 19 de Setembro de 2000 e término a 31 de Agosto de 2005.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

- 6 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03. Capítulo 01. Divisão 01. Subdivisão 00. Classificação Económica 04.02.01. alínea E. do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1436/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 2000, resolveu apreciar favoravelmente a situação apresentada pela Universidade da Madeira, justificando a necessidade de autorizar a renovação do contrato a termo certo à Eng.ª Maria Elisa Gonçalves dos Santos Basto Machado, na situação de aposentada, para desempenhar funções técnicas na área dos Serviços Académicos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000 e termo a 31 de Março de 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1437/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 808/2000, de 1 de Junho.

Assim, onde se lê:

“...e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para a sua construção pelo valor base de 135.000.000\$00...”;

Deverá ler-se:

“... e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público para a sua construção. ...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1438/2000**

Considerando que a Organização Comum de Mercado para o sector das bananas, criada pelo Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho, de 13 de Fevereiro de 1993, prevê a atribuição de uma ajuda comunitária com o objectivo de garantir a manutenção da produção comunitária e de não colocar os produtores comunitários numa situação menos favorável da que existia à data da criação da Organização Comum de Mercado;

Considerando que a criação dessa ajuda comunitária visava cobrir as perdas de rendimento eventualmente decorrentes da aplicação do novo sistema;

Considerando que os “handicaps” específicos e permanentes que caracterizam a produção regional, como sejam a orografia e a dimensão muito reduzida da produção no contexto do mercado comunitário, e as características do mercado continental, têm conduzido a que os preços de

venda da banana regional sejam significativamente inferiores aos verificados nas outras regiões produtoras da União Europeia;

Considerando que o método de cálculo da ajuda comunitária penaliza as regiões de produção de pequena dimensão, cujos preços de mercado sejam significativamente inferiores à média comunitária;

Considerando que apenas em Junho de 1998, em declaração ao Conselho, a Comissão, reconhecendo as condições específicas regionais, comprometeu-se a garantir que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 404/93, seja concedida, se necessário, uma ajuda suplementar aos produtores da Madeira cujo rendimento médio seja significativamente inferior à média comunitária, devendo essa ajuda cobrir 75% da diferença entre o rendimento médio desses produtores e a média comunitária;

Considerando que até essa data o rendimento final na Região Autónoma da Madeira foi significativamente inferior ao rendimento de referência;

Considerando que as organizações de produtores não fizeram repercutir nos produtores essa diminuição de rendimentos, pagando aos seus associados um valor pela banana comercializada que não tinha em conta os preços de mercado, mas o rendimento de referência comunitário, com consequências negativas ao nível da sua situação económico-financeira;

Considerando que está em curso um importante processo de reestruturação do sector, tendo sido inclusivamente criado um Grupo de Trabalho para o efeito, com representantes da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Considerando que é fundamental suprir o défice das Cooperativas de Banana, criado pelo método da ajuda compensatória;

Considerando que é fundamental operar a reestruturação do sector da banana, sendo, para o efeito, fundamental garantir o acesso por parte das Cooperativas ao financiamento bancário a condições que não comprometam a rentabilidade futura do sector.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Setembro de 2000, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do Protocolo a celebrar com as Instituições de Crédito aderentes, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a disponibilização de uma linha de crédito em condições favoráveis, até ao montante de 1,2 milhões de contos, destinada ao saneamento financeiro das Cooperativas de Banana, no âmbito da reestruturação financeira em curso no sector.
- 2 - Mandatar os Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar nos Protocolos a celebrar com as Instituições de Crédito e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| Uma lauda . . . . .           | 2 754\$00, cada; |
| Duas laudas . . . . .         | 2 987\$00, cada; |
| Três laudas . . . . .         | 4 896\$00, cada; |
| Quatro laudas . . . . .       | 5 211\$00, cada; |
| Cinco laudas . . . . .        | 5 419\$00, cada; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | 6 568\$00, cada. |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

|                    | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|--------------------|--------------|------------------|
| <b>Uma Série</b>   | 4 370\$00    | 2 190\$00        |
| <b>Duas Séries</b> | 8 600\$00    | 4 300\$00        |
| <b>Três Séries</b> | 10 500\$00   | 5 250\$00        |
| <b>Completa</b>    | 12 300\$00   | 6 200\$00        |

A estes valores acrescem os portes de correio. (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 312\$00 - 1.56 Euros (IVA incluído)